



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI N°. 1.202/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO – CEREIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, sob a forma de subvenção social, com o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO – CEREIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.493.503/0001-46, com sede na Rua Tupy, Qd. 01, LT. 03, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia – GO, visando à concessão de auxílio financeiro para manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Para a execução do objeto estabelecido nesta Lei, fica o Município autorizado a repassar recursos em espécie no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal, conforme determinação legal e normativas pertinentes.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a renovar o convênio para os exercícios subsequentes, desde que haja disponibilidade orçamentária e comprovação da regularidade na aplicação dos recursos.

§ 3º - Ficam convalidados os repasses referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, desde que a entidade já tenha prestado os serviços objeto do convênio nesse período e comprove a regularidade da execução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme classificação funcional-programática e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 de Maio de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Prefeito de São Miguel do Araguaia

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIZEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE LEI. 1.602.16 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI
S.M. DO ARAGUAIA, 13 105 1025

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025